Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.802, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de Adamantina para o exercício de 2018 estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 160.206.000,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e seis mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Artigo 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 160.206.000,00 (cento e sessenta milhões, duzentos e seis mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.992.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil reais), para o Centro Universitário de Adamantina em R$ 65.561.000,00 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais) e para o Poder Executivo R$92.653.000,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais).

§1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Mensalidades, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	**166.219.549,90**
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de melhorias	20.732.750,00
1.2. Contribuição	1.557.300,00
1.3. Receita Patrimonial	2.052.718,50
1.4. Receita Agropecuária	6.500,00
1.5. Receita Industrial	160.000,00
1.6. Receita de Serviços	64.162.100,00
1.7. Transferências Correntes	77.351.654,00
1.9. Outras Receitas Correntes	196.517,40
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.069.850,10**
2.4. Transferências de Capital	3.069.850,10
7.0 RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**36.000,00**
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**- 9.119.400,00**

9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	- 9.119.400,00
TOTAL	**160.206.000,00**

§2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Valor
01.01 – Câmara Municipal	1.992.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	1.066.488,83
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	119.900,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.030.300,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.767.000,00
02.05 – Secretaria de Administração	8.086.160,80
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	30.225.710,31
02.07 – Secretaria de Educação	13.987.181,00
02.08 – FUNDEB – Fundo Desenvolvimento Educação Básica	10.042.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura e Turismo	705.900,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	1.282.500,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.400.720,86
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	12.402.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.449.000,00
02.15 – FMCA - FDO Municipal dos Direitos da Criança/Adolesc.	137.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	930.138,20
02.17 – FUMTRAN - Fundo Municipal de Trânsito	130.500,00
02.18 – FUMSAN - Fundo Municipal de Seg. Alimentar e Nutric.	3.000,00
02.19 – Procuradoria Geral	2.937.500,00
02.99 – Reserva de Contingência	950.000,00
03.01 – Reitoria	790.000,00
03.02 – Pró Reitoria de Ensino	33.040.000,00
03.03 – Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação	1.500.000,00
03.04 – Pró Reitoria de Extensão	1.990.650,00
03.05 – Divisão Administrativa e Financeira	22.185.000,00
03.06 – Procuradoria Jurídica	1.504.000,00
03.07 – Divisão de Comunicação	2.345.000,00
03.08 – Assistência e Previdência	1.550.000,00
03.99 – Reserva de Contingência	656.350,00
Total	**160.206.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Especificação	Valor

01. Legislativa	1.992.000,00
04. Administração	10.268.870,00
06. Segurança Pública	216.000,00
08. Assistência Social	5.157.240,69
09. Previdência Social	6.242.690,80
10. Saúde	30.225.710,31
12. Educação	84.891.100,00
13. Cultura	705.900,00
15. Urbanismo	10.171.500,00
18. Gestão Ambiental	3.147.138,20
20. Agricultura	2.594.000,00
24. Comunicações	85.000,00
27. Desporte e Lazer	1.282.500,00
28. Encargos Especiais	1.620.000,00
99. Reserva de Contingência	1.606.350,00
TOTAL	**160.206.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Especificação	Valor
0001-Ação Legislativa	1.752.000,00
0004-Ensino Superior de Qualidade	62.354.650,00
0005-Operações Especiais	1.550.000,00
0006-Operações Especiais - Precatórios	1.000.000,00
0010-Gestão dos Encargos Especiais	7.252.690,80
0011-Gestão Pública	17.374.870,00
0021-Saúde Qualidade de Vida	30.225.710,31
0022-Educação Qualidade de Vida	24.029.181,00
0023-Cultura Legal	705.900,00
0024-Esporte para todos	1.282.500,00
0025-Gestão da Assistência e Desenvolvimento Social	3.664.509,69
0026-Renova Cidade	4.396.500,00
0027-Gestão Eficiente dos Resíduos Sólidos	3.011.138,20
9999-Reserva de Contingência	1.606.350,00
TOTAL	**160.206.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

Especificação	Valor
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**142.129.795,80**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	89.288.102,80
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	17.520.520,00
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	35.175.173,00
3.3.91.00–Obrig. Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	146.000,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**16.469.854,20**

4.4.50.00–Transferência às Instituições Privadas sem fins lucrativos	2.000,00
4.4.90.00–Investimentos	16.347.854,20
4.6.90.00–Amortização da Dívida	120.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.606.350,00**
TOTAL	**160.206.000,00**

Artigo 3º O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2018 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo codificação do "SISTEMA AUDESP" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único. O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações das fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do artigo 18 da Lei 3.764/17-LDO.

Artigo 4º O excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei nº 4320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos moldes do art.165, §8º da Constituição Federal e do art.7º, I, da Lei Federal nº 4320/1964, fica autorizado a conceder até 10% (dez por cento) do presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes do excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

§2º O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

Artigo 5º O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante Ato da Mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 10% (dez por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

Artigo 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Artigo 7º Durante o exercício de 2018, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8º As ações e indicadores ficam convalidados na Lei nº 3.763/17 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei nº 3.764/17 – Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), como também seus respectivos valores ora contemplados na presente Lei.

Artigo 9º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município